



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Anisia Maria Rodrigues Queiroz		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Pedro Lucas Oliveira Mendes, conforme os termos deste parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 11468879/2019	PARECER Nº 0043/2020	APROVADO EM: 28.01.2020

I – RELATÓRIO

Áurea Lúcia Machado Dias e outros, da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (COESC) da Secretaria da Educação do Ceará (SEDUC), solicitam do CEE, por meio do processo nº 11468879/2019, parecer de regularização da vida escolar do aluno Pedro Lucas Oliveira Mendes. Esclarecem os requerentes que a COESC/SEDUC foi procurada pela mãe do citado aluno com o objetivo de que lhe fosse fornecido o histórico escolar até a 7ª série do ensino fundamental, cursado no extinto estabelecimento de ensino Centro Educacional Cenecista 8 de Outubro – Pacatuba, conforme informações disponíveis no presente processo, sobre as quais tecemos as seguintes considerações:

. o aluno cursou,- conforme documentos encontrados mediante pesquisa realizada nos arquivos da COESC, de 2008 a 2017 (documentos comprobatórios anexados), da Educação Infantil III à 7ª série do ensino fundamental no Centro Educacional Cenecista 8 de Outubro, em Pacatuba-CE, tendo sido encontrados os devidos contratos de prestação de serviços educacionais, as fichas de matrícula e atas de resultados finais. Ocorre que, na referida documentação encontrada, não consta o resultado final (de aprovação ou não) referente à 1ª série do ensino fundamental.

Constam do processo:

. ofício da COESC/SEDUC em que solicita a regularização da vida escolar do aluno;

. cópia de requerimento, assinado pela Sra. Veridiana Oliveira da Silva Mendes (mãe do aluno);

. cópias das atas de resultados finais do Centro Educacional Cenecista 8 de Outubro relativas aos anos da 2ª à 7ª série do ensino fundamental, com a anotação de APROVAÇÃO;

Diante do exposto, a requerente solicita a regularização da vida escolar do estudante.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0043/2020

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, Artigo 24, Inciso II, Alínea c, que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato; e permita sua inscrição / inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATOR

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, o aluno Pedro Lucas Oliveira Mendes cursou, com êxito, da 2ª à 7ª série do ensino fundamental no Centro Educacional Cenecista 8 de Outubro, autorizamos a referida instituição a considerar suprida a 1ª série do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar.

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão da 1ª série, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar do aluno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2020.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

Revisão: FB